

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade deverá determinar o prazo para a sua liquidação e nomear os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 19.º

1 — A retribuição dos administradores, bem como dos demais membros dos corpos sociais, e correspondentes remunerações variáveis, serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão, constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por dois outros membros eleitos pela assembleia geral, de quatro em quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A remuneração do fiscal único será estabelecida pela administração.

ARTIGO 20.º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição deste contrato.

1 — Ficam, desde já, designados, para desempenharem as suas funções para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, os seguintes membros dos vários órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Miguel José Guerra Coelho, casado, residente na Estrada da Ribeira de Janas, 32, na Praia das Maças, Colares; secretário — António Alfredo Coelho Jacinto, solteiro, maior, residente na Vivenda Os Jacintos, na referida Estrada da Ribeira de Janas, 42.

Conselho de administração: presidente — Domingos Claudino Jacinto, casado, residente na referida Vivenda Os Jacintos, na Estrada da Ribeira de Janas, 42, Praia das Maças, Colares; vice-presidente — António Paulo Branquinho Ferreira Dias, casado, residente na Rua de Nuno Tristão, 6, em Lisboa; vogal — Joaquim Paulo, casado, residente na Rua de Alfredo Keil, 1, 2.º-C, na Venteira, Amadora.

Fiscal único — Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, com sede na Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, em Lisboa, habitualmente representada pelo Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves; suplente — Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, revisor oficial de contas, com domicílio profissional na Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, em Lisboa.

22 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2004797991

**JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO GONÇALVES,
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 484 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506996115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 42/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, com José António Monteiro Gonçalves, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José António Monteiro Gonçalves, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Castelo Branco, 4, 3.º, B, freguesia de São Marcos, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a execução de pavimentos em calçada. Trabalhos de construção civil e remodelações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2004808101

IDEIAS E LETRAS — TRADUÇÕES TÉCNICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 438-A (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502943505; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 33/050701.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social com reforço de capital de 5 000 000\$ para 25 000 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de treze mil setecentos e sessenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos, bem comum da sócia, e outra no valor nominal de onze mil duzentos e trinta e três euros e dezoito cêntimos, seu bem próprio.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2010031040

CROSSVIEW — AUDIOVISUAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 688 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507029321; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 33/041012.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CROSSVIEW — Audiovisuais, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 9 de Abril, lote 3, 3-A, sala 5, São Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização de feiras, exposições e outros eventos para empresas (congressos, formação, seminários, festas); comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de

rádio e televisão, instrumentos musicais e produtos similares, de máquinas e outro material para escritório, de material fotográfico, de material cinematográfico, de material informático e material audiovisual; consultoria em equipamento informático e consultoria em programação informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de nove mil euros pertencente ao sócio Rui Miguel Galvão Gomes e outra de mil euros pertencente à sócia Ana Teresa de Carvalho Alves Gomes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2006646826

J. MENDES COELHO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 449 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 500145857; inscrições n.ºs 33 e 34; números e data das apresentações: 17 e 18/040707.

Certifico que foi registado o seguinte:

33 — Apresentação n.º 17/040707.

Alteração total do contrato

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade denomina-se J. Mendes Coelho, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, 35, em São Domingos de Rana, freguesia de Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — O conselho de administração fica autorizado a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações e outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social a compra e venda de automóveis e acessórios, oficina de reparação de automóveis, estação de serviço.

2 — A sociedade através de simples deliberação do seu conselho de administração, pode adquirir ou alienar participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade poderá, sem prejuízo da sua relação de grupo, cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício comum de uma actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras Sociedades ligadas ou não ao seu objecto social e, ainda, com meros fins de colocação de capital, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para efeito adequado.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e oitenta mil euros, representado por noventa e seis mil acções, no valor nominal de cinco euros cada uma, sendo essas acções subscritas da seguinte forma: CARHOLDING — Sociedade Gestora de Participações, S. A., com noventa e cinco mil novecentas e sessenta acções; MOTORLAND — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, com dez acções; MOTORFROTA — Comércio e Aluguer de Automóveis, L.ª, com dez acções; MOTORTODI — Comércio de Automóveis, L.ª, com dez acções; MOTOR A5 — Comércio de Automóveis, L.ª, com dez acções.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, sendo todos os encargos de conversão de responsabilidade do accionista requerente.

2 — As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

4 — As acções poderão ser convertidas em escriturais.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos e externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

1 — É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos na lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao montante do capital social e proporcionalmente às acções que cada accionista detiver no capital social.

3 — As prestações referidas no número dois deste artigo, serão gratuitas ou onerosas, cabendo à assembleia geral, que exigir as prestações acessórias, fixar as suas condições de realização e pagamento.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as deliberações nela tomadas são para eles obrigatórias nos termos da lei.

2 — Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros.